

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70- TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 481 de 08 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS  
ARTIGOS 6º E 45 DA Lei Municipal nº. 08 de 31 de  
julho de 2007”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no incisos VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6 e 45 da Lei Municipal nº. 08 de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - As Funções gratificadas de Diretor, Vice-diretor e do Secretário Escolar, estão estruturadas na organização administrativa de unidade de ensino de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada:

I - unidade de grande porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua acima de 401 alunos contará com um Diretor, um vice-diretor em jornada parcial em cada turno e um Secretário Escolar;

II - unidade de médio porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua de 160 a 400 alunos, contará com um Diretor, um Vice-diretor em jornada parcial e um Secretário Escolar;

III - unidade de pequeno porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua de 50 a 159 alunos, contará com um Diretor.

1

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70- TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Parágrafo único - As unidades de ensino com número de alunos inferior a 50 alunos serão geridas pelo Diretor da Escola mais próxima.

“Artigo 45 - Os ocupantes das Funções Gratificadas do Magistério ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I - Diretor de Unidade de Ensino com funcionamento a partir de 02 turnos – 40 (quarenta) horas semanais;

II - Diretor de Unidade de Ensino com funcionamento em 01 turno – 20 (vinte) horas semanais;

III - Vice-diretor de Unidade de Ensino – 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publiqui-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, 18 DE MAIO DE 2018.

  
Marineide Pereira Soares

Prefeita de Terra Nova